



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **26 de agosto de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **22 de setembro de 2022 às 16:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

**1.2.1.** A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **23 de setembro de 2022 às 09:00 horas**, no endereço acima citado.

**1.3.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

### 2 – OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

### 3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

**3.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

### 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

**4.1.** Poderão credenciar-se:

**4.1.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**4.2.1.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2.** Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.2.3.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

**4.2.4.** Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**4.2.5.** O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**4.2.6.** Pessoas físicas, sem empresa constituída.

**4.2.7.** Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

**4.3.** Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## **5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## 5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

## 5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Licença Sanitária do estabelecimento atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

## 5.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA E DEMAIS ANEXOS:

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (ANEXO II);  
b) Declaração Unificada, conforme ANEXO III;  
c) Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação fornecido pelo órgão competente respectivo a categoria ou comprovação de inscrição do profissional no Conselho de Classe (CRM/CREFITO ou órgão competente), conforme ANEXO V.

## 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**6.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: \_\_\_\_\_

## 7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados serão realizados de acordo com a demanda.

7.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.6. Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratante.

7.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

7.8. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.9. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

8.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.00.00.00	0
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.00.00.00	303
302		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.00.00.00	0
303		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.00.00.00	303

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal e comprovado os serviços prestados, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 10 – PRAZOS:

**10.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**10.2.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 22 de setembro de 2022 às 16:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**11.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**11.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**11.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255 – Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná – CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**11.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

**11.5.** Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

**11.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**11.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**11.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## 12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**12.1.** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**13.1.** Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

## 14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.

**14.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**14.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**14.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

**14.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**14.5.1.** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 003/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

**14.5.2.** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

**14.5.3.** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

**14.5.4.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**14.6.** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

**14.6.1.** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas.

**14.6.2.** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**14.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

**14.8.** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

## **15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:**

**15.1.** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**15.1.1.** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

**15.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

**15.2.1.** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**15.2.2.** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

**15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.2.5.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.2.6.** A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## **16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**16.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**16.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**17.1.** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**17.2.** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**17.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**17.4.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**17.5.** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**17.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**17.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**17.8.** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**17.9.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:

**17.9.1.** Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**17.9.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

**17.9.3.** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

**17.9.4.** Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.

**17.9.5.** Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

**17.9.6.** Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**17.9.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**17.9.8.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

**17.9.9.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**17.9.10.** Ao término do mês ou competência, a contratada deverá realizar levantamento dos atendimentos realizados, expedindo relatório destes atendimentos, encaminhando este relatório, as guias originais de autorização de exame/consulta/procedimento (ordenadas) e nota fiscal, ao setor administrativo para devida conferência e encaminhamento para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Departamento de Saúde).

## **18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**18.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**18.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**19.1.** Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação do Diretor do Departamento de Saúde.

**19.2.** Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

**19.3.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, conforme item 17.

## **20 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**20.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**21.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**21.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**21.4.** Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**21.5.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**21.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **22 – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Marmeleiro, 25 de agosto de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

#### LOTE 01

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	25	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	66,20	1.655,00
2	25	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	60,00	1.500,00
3	25	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	77,00	1.925,00
4	130	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	61,00	7.930,00
5	50	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	84,00	4.200,00
6	130	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	61,00	7.930,00
7	25	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	70,00	1.750,00
8	25	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	98,00	2.450,00
9	25	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	63,00	1.575,00
10	100	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	65,00	6.500,00
11	25	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	61,00	1.525,00
12	260	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	69,00	17.940,00
13	25	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	81,40	2.035,00
14	25	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	85,00	2.125,00
15	25	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	87,00	2.175,00
16	25	02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	43,30	1.082,50
17	25	02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	40,00	1.000,00
18	130	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	91,00	11.830,00
19	65	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	90,00	5.850,00
20	25	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	86,80	2.170,00
21	195	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA(ap/p)	62,00	12.090,00
22	150	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA(COM OBLIQUAS)	89,60	13.440,00
23	25	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	92,50	2.312,50



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24	65	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	62,00	4.030,00
25	50	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	85,00	4.250,00
26	25	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR DINAMICA	99,00	2.475,00
27	25	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACROCOCCIGEA	77,50	1.937,50
28	25	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	95,50	2.387,50
29	25	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	151,60	3.790,00
30	25	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	156,60	3.915,00
31	65	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	74,50	4.842,50
32	25	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	306,60	7.665,00
33	25	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	73,00	1.825,00
34	25	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	76,20	1.905,00
35	25	02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	54,50	1.362,50
36	25	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	97,30	2.432,50
37	25	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	117,00	2.925,00
38	25	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	94,00	2.350,00
39	1950	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	62,40	121.680,00
40	25	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	109,50	2.737,50
41	195	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	61,20	11.934,00
42	75	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	122,00	9.150,00
43	65	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	63,00	4.095,00
44	25	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	60,80	1.520,00
45	50	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	62,80	3.140,00
46	25	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	60,80	1.520,00
47	100	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	60,80	6.080,00
48	65	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	60,80	3.952,00
49	65	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	60,80	3.952,00
50	65	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	60,80	3.952,00
51	130	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	60,80	7.904,00
52	65	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	120,80	7.852,00
53	130	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	68,00	8.840,00
54	130	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	69,20	8.996,00
55	25	02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	439,50	10.987,50
56	25	02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	646,60	16.165,00
57	25	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	87,50	2.187,50



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58	50	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	121,20	6.060,00
59	65	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	71,60	4.654,00
60	65	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (REED)	463,30	30.114,50
61	25	02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	466,60	11.665,00
62	25	02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	350,00	8.750,00
63	25	02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	480,00	12.000,00
64	25	02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	332,60	8.315,00
65	25	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	175,00	4.375,00
66	65	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	61,50	3.997,50
67	25	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	62,50	1.562,50
68	100	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	61,50	6.150,00
69	150	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	60,80	9.120,00
70	65	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	60,70	3.945,50
71	65	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	60,70	3.945,50
72	200	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	60,80	12.160,00
73	65	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	72,40	4.706,00
74	25	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	88,00	2.200,00
75	130	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	61,00	7.930,00
76	130	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	61,00	7.930,00
77	50	02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	206,60	10.330,00
78	25	02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	210,00	5.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>562.887,5</b>

## LOTE 02

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
79	130	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIADOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 9 VASOS )	262,60	34.138,00
80	50	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIADOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	246,20	12.310,00
81	100	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIADE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	144,00	14.400,00
82	300	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIADE ABDOMEN TOTAL	185,00	55.500,00
83	200	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIADE APARELHO URINARIO	150,50	30.100,00
84	100	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIADE ARTICULACAO	145,60	14.560,00
85	50	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIADE BOLSA ESCROTAL	175,10	8.755,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86	25	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	75,00	1.875,00
87	25	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMAMARIA BILATERAL	161,50	4.037,50
88	25	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	155,50	3.887,50
89	25	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	193,80	4.845,00
90	50	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	151,20	7.560,00
91	50	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	204,30	10.215,00
92	300	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	149,50	44.850,00
93	50	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	258,20	12.910,00
94	25	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	151,10	3.777,50
95	25	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	240,70	6.017,50
96	250	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	148,00	37.000,00
97	300		ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/TRANSLUCENCIA NUCAL	267,50	80.250,00
98	100		ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	293,30	29.330,00
99	300		ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	156,60	46.980,00
100	100		ULTRASSONOGRAFIA DE HIPOCONDRIO DIREITO	160,00	16.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>479.298,00</b>

## LOTE 03

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
101	50	02.06.01.001-0	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	278,40	13.920,00
102	65	02.06.01.002-8	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	278,80	18.122,00
103	50	02.06.01.003-6	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	286,80	14.340,00
104	50	02.06.01.004-4	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	280,60	14.030,00
105	50	02.06.01.005-2	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	288,80	14.440,00
106	30	02.06.01.006-0	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	286,80	8.604,00
107	150	02.06.01.007-9	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	273,00	40.950,00
108	25	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	250,00	6.250,00
109	50	02.06.02.001-5	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	280,60	14.030,00
110	25	02.06.02.002-3	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	293,00	7.325,00
111	400	02.06.02.003-1	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE TORAX	301,40	120.560,00





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

112	25	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	328,00	8.200,00
113	150	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	403,40	60.510,00
114	25	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	278,00	6.950,00
115	100	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	290,00	29.000,00
116	50		ANGIOTOMOGRAFIA	827,50	41.375,00
<b>Valor Total</b>					<b>418.606,00</b>

## LOTE 04

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
117	30	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	825,00	24.750,00
118	25	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	567,50	14.187,50
119	50	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	460,70	23.035,00
120	50	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	460,70	23.035,00
121	50	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	468,20	23.410,00
122	50	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	553,20	27.660,00
123	30	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	546,70	16.401,00
124	25	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	551,00	13.775,00
125	50	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	475,20	23.760,00
126	50	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	626,70	31.335,00
127	50	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	570,20	28.510,00
128	50	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	589,00	29.450,00
129	50	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	470,00	23.500,00
130	30	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ANGIORESSONANCIA	662,50	19.875,00
<b>Valor Total</b>					<b>322.683,50</b>

## LOTE 05

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
131	20	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA (com sedação)	475,00	9.500,00
132	20	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA (com sedação)	270,00	5.400,00
133	20	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA (com sedação)	265,00	5.300,00
134	20	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU	416,60	8.332,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			URETROSCOPIA (com sedação)		
135	20	04.07.01.024-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA (Com anestesia)	1.700,00	34.000,00
136	20		POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA (Com colonoscopia, com anestesia)	1.500,00	30.000,00
137	20		POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA (Com endoscopia, com anestesia)	1.500,00	30.000,00
138	20	02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA (com ou sem sedação)	250,00	5.000,00
139	20		NASOFIBROSCOPIA (com ou sem sedação)	250,00	5.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>132.532,00</b>

## LOTE 06

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Enzimas cardíacas: Procedimento para atendimento 24 horas	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
140	250	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA I (QUALITATIVA)	38,30	9.575,00
141	250	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	26,60	6.650,00
142	250	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	22,30	5.575,00
<b>Valor Total</b>					<b>21.800,00</b>

## LOTE 07

Item	Qtde.	Un. Medida	Procedimento - Sessões de Fisioterapia	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
143	10500	Sessão	<b>SESSÃO DE FISIOTERAPIA (duração de, no mínimo, 30 minutos cada sessão):</b>  03.02.01.001-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS; 03.02.01.002-5 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS; 03.02.01.003-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO; 03.02.02.001-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS; 03.02.02.002-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO; 03.02.02.003-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA; 03.02.03.001-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO; 03.02.03.002-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM	16,00	168.000,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS; 03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS; 03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS; 03.02.04.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR; 03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR; 03.02.04.005-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS; 03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS; 03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS; 03.02.05.003-5 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS; 03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS; 03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS; 03.02.06.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR; 03.02.06.004-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO; 03.02.06.005-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS- OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA.		
<b>Valor Total</b>					<b>168.000,00</b>

## LOTE 08

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
144	100	02.11.08.002-0	GASOMETRIA	60,00	6.000,00
145	200	02.13.01.060-7	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICACAO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	80,00	16.000,00
146	200	02.13.01.056-9	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DE PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	89,20	17.840,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

147	100	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	43,20	4.320,00
148	100	02.02.03.121-7	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	34,60	3.460,00
149	300		TOTG 75 G (TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE)	27,80	8.340,00
150	100		SHGB (GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS)	32,60	3.260,00
151	100		ANTI LKM1	45,20	4.520,00
152	260		PSA LIVRE	24,40	6.344,00
153	600		D-DIMERO	107,00	64.200,00
154	100		VITAMINA A	83,80	8.380,00
155	100		VITAMINA B(6)	100,00	10.000,00
156	100		VITAMINA B1	95,20	9.520,00
157	100		VITAMINA C	71,40	7.140,00
158	100		VITAMINA D	31,20	3.120,00
159	100		VITAMINA K	361,20	36.120,00
160	260		ALBUMINA	15,20	3.952,00
161	700		ALBUMINURIA 24	19,20	13.440,00
162	150		ÁCIDO FÓLICO	27,40	4.110,00
163	100		IGE específico - ácaros	46,70	4.670,00
164	100		IGE específico - fungos	43,50	4.350,00
165	100		IGE específico - poeira	44,20	4.420,00
166	100		IGE específico - corante amarelo	78,20	7.820,00
167	100		IGE específico - corante vermelho	46,70	4.670,00
168	100		IGE específico - tolerância a lactose	81,30	8.130,00
169	100		CASEINA	33,70	3.370,00
170	100		PH FECAL	15,20	1.520,00
171	200		DENGUE NS1	53,30	10.660,00
172	300		RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA (MALBCREA)	27,00	8.100,00
173	100		BETA QUANTITATIVO	33,30	3.330,00
174	100		COOMBS DIRETO	21,40	2.140,00
175	100		COOMBS INDIRETO	24,40	2.440,00
176	100		TACROLIMUS SÉRICO	147,00	14.700,00
177	100		ACTH (Hormônio Adrenocorticotrófico)	34,20	3.420,00
178	100		TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	37,50	3.750,00
179	50		CARIOTIPO BANDA G	425,00	21.250,00
180	100		PESQUISA DE MICRODELEÇÃO DE CROMOSSOMO Y	750,00	75.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>413.806,00</b>

## LOTE 09

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
181	250	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	49,70	12.425,00
182	250		LAUDO PARA ELETROCARDIOGRAMA	22,50	5.625,00
183	200	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	211,20	42.240,00
184	25	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	160,80	4.020,00
185	50	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	138,20	6.910,00
186	25	02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTOS (EEG)	87,50	2.187,50
187	25	02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO	119,00	2.975,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188	25	02.11.05.005-9	ELETRONEUROGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO	88,00	2.200,00
189	25	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA/ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG)	36,00	900,00
190	25	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	40,00	1.000,00
191	25	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	160,00	4.000,00
192	25	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	200,00	5.000,00
193	25	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	50,00	1.250,00
194	25	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	140,00	3.500,00
195	25	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	180,00	4.500,00
196	25	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	250,00	6.250,00
197	25	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	180,00	4.500,00
198	25	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea	48,00	1.200,00
199	50	02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	550,00	27.500,00
200	50	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	87,00	4.350,00
201	50	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	10,50	525,00
202	50	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	23,00	1.150,00
203	25	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	1.000,00
204	25	04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	400,00	10.000,00
205	25	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	400,00	10.000,00
206	25		VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	280,00	7.000,00
207	50		BERA (PEATE - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFÁLICO)	360,00	18.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>190.207,50</b>

## LOTE 10

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	CBO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
208	20	03.01.01.007-2	225103	INFECTOLOGISTA	200,00	4.000,00
209	20	03.01.01.007-2	225109	NEFROLOGISTA	200,00	4.000,00
210	20	03.01.01.007-2	225112	NEUROLOGISTA	200,00	4.000,00
211	20	03.01.01.007-2	225115	ANGIOLOGISTA	200,00	4.000,00
212	20	03.01.01.007-2	225120	CARDIOLOGISTA	180,00	3.600,00
213	20	03.01.01.007-2	225127	PNEUMOLOGISTA	100,00	2.000,00
214	20	03.01.01.007-2	225133	PSIQUIATRA	200,00	4.000,00
215	20	03.01.01.007-2	225135	DERMATOLOGISTA	200,00	4.000,00
216	20	03.01.01.007-2	225136	REUMATOLOGISTA	100,00	2.000,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

217	20	03.01.01.007-2	225155	ENDOCRINOLOGISTA E METABOLISTA	150,00	3.000,00
218	20	03.01.01.007-2	225165	GASTROENTEROLOGISTA	150,00	3.000,00
219	20	03.01.01.007-2	225265	OFTALMOLOGISTA	150,00	3.000,00
220	20	03.01.01.007-2	225275	OTORRINOLARINGOLOGISTA	170,00	3.400,00
221	20	03.01.01.007-2	225285	UROLOGISTA	190,00	3.800,00
<b>Valor Total</b>						<b>47.800,00</b>

**1.2.** O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 2.757.620,50** (dois milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

**1.3.** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

## **2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

**2.2.** Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, nas dependências das empresas credenciadas.

**2.3.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

## **3 – OBRIGAÇÕES:**

### **DA CONTRATADA:**

**3.1.** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

3.1.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.1.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**3.2.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2.1. Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

3.2.3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

3.2.4. Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.

3.2.5. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

3.2.6. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.

3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.8. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

3.2.9. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.10. Ao término do mês ou competência, a contratada deverá realizar levantamento dos atendimentos realizados, expedindo relatório destes atendimentos, encaminhando este relatório, as guias originais de autorização de exame/consulta/procedimento (ordenadas) e nota fiscal, ao setor administrativo para devida conferência e encaminhamento para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Departamento de Saúde).

## **DO CONTRATANTE:**

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.4. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, Wagner Luiz Barella.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**5.3.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2022, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:

Informar Agência e Conta para pagamento.  
(A conta deve ser no nome do credenciado)

Banco nº:	Agência nº:
C/C nº:	

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

\* Relacionar os itens e valores de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I.

\* A LICITANTE deverá apresentar proposta para atendimento a todos os itens previstos dos quais tem interesse em se credenciar.

### LOTE \*\*

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
Valor Total					

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação da proponente)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail:**  
**Telefone: ()**
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 003/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\* CEP \*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1** O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos**, de acordo com Chamamento Público nº 003/2022 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	CBO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total Máximo Estimado</b>						

**2.2** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).**

**2.3** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.4** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022

(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.00.00.00	0
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.00.00.00	303
302		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.00.00.00	0
303		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.00.00.00	303

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

**5.1** Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, nas dependências da Contratada.

**5.2** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**5.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

**6.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

**6.2** Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**6.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.5** Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

**6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**7.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**7.4** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**7.5** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**7.8** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**7.9** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:

**7.9.1** Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**7.9.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

**7.9.3** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.9.4** Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.

**7.9.5** Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

**7.9.6** Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.

**7.9.7** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**7.9.8** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

**7.9.9** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**7.9.10** Ao término do mês ou competência, a contratada deverá realizar levantamento dos atendimentos realizados, expedindo relatório destes atendimentos, encaminhando este relatório, as guias originais de autorização de exame/consulta/procedimento (ordenadas) e nota fiscal, ao setor administrativo para devida conferência e encaminhamento para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Departamento de Saúde).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, Wagner Luiz Barella.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2022.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

**Contratante**

**EMPRESA**

REPRESENTANTE

**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V

### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, é(são):

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)